

DECRETO N.º 45.094, DE 02/10/2023.

ALTERA DECRETO MUNICIPAL N.º 44.657/2023 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal n.º 44.657, de  
25/07/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A Aprovação Simplificada de Projeto (ASP) tem como objetivo agilizar a aprovação de projetos, por meio da análise das informações construtivas e índices urbanísticos, para a emissão do Alvará de Construção, adotando-se um modelo simplificado, executado em prancha A1, denominado Projeto Simplificado, conforme Anexo II, que contém uma representação sintética do projeto arquitetônico. "

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal n.º 44.657, de  
25/07/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Aprovação Simplificada de Projeto (ASP) de que trata este Decreto se restringirá às novas edificações a serem construídas no Município de Aracruz, conforme os parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos para cada zoneamento, de acordo com o Anexo 6 do Plano Diretor Municipal (Lei n.º 4.317 de 05/08/2020), definidos como aquelas que atendam cumulativamente os seguintes itens:

I – apenas edificações novas, em terrenos com áreas não superiores a 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), quando destinadas a uso residencial;

II – apenas edificações destinadas a uso residencial ou galpões;

II – gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, quando destinadas a uso residencial.

Parágrafo único. Considera-se galpão a edificação destinada a fim industrial ou comercial constituída por cobertura apoiada em paredes ou colunas, cuja área é fechada parcial ou totalmente em seu perímetro."

**Art. 3º** Fica alterado o texto do Anexo II do Decreto Municipal n.º 44.657, de 25/07/2023, passando a vigorar conforme anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** Fica incluído o art. 6º-A no Decreto Municipal n.º 44.657, de 25/07/2023, com a seguinte redação:

" Art. 6º-A Nas edificações industriais e galpões, o quantitativo de instalação sanitária poderá ser calculado conforme normas da ABNT NBR



9050 e do Ministério do Trabalho, sendo de total responsabilidade do proprietário o atendimento às normas. "

**Art. 5º** Fica incluído o parágrafo único no art. 13 do Decreto Municipal n.º 44.657, de 25/07/2023, com a seguinte redação:

" Art.13 (....)

Parágrafo único. O quadro de compartimentos da edificação deve ser apresentado no ato da solicitação de Habite-se através de processo administrativo. Sendo de total responsabilidade do proprietário o atendimento às legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras atender as dimensões mínimas dos compartimentos da construção, assegurando a segurança, conforto e salubridade. "

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### PROJETO SIMPLIFICADO

No **Projeto Simplificado**, a ser apresentado nos formatos de prancha A1 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) deverão constar, no mínimo:

**a) Planta de Situação, na escala técnica (ABNT), contendo:**

- Numeração dos lotes vizinhos;
- Número do lote e quadra;
- Nome do(s) logradouro(s);
- Orientação magnética ou geográfica (Norte); e
- Posição da obra em relação ao terreno;
- Se houver mais de 1 (uma) unidade autônoma no mesmo lote, identificá-las claramente no projeto, apresentando suas respectivas metragens e perímetros/afastamentos;
- Cotas totais/gerais do perímetro da edificação e dos afastamentos, conforme registro do terreno no Cartório de Registro Geral de Imóveis ou na falta deste, do contrato de compra e venda;
- Largura da calçada, muro, rebaixos, portões de acesso e vagas de estacionamento obrigatórias;
- Identificação das áreas permeáveis e pavimentadas.

**b) Planta esquemática dos pavimentos térreo e superior.**

**c) Planta de cobertura.**

**d) Cortes esquemáticos longitudinal e transversal.**

**e) Planta de calçada, conforme a Legislação municipal de calçada vigente.**

**f) Quadro estatístico, contendo:**

- Zoneamento;
- Área total do terreno escriturada (m<sup>2</sup>);
- Área total do terreno real apurada\* (m<sup>2</sup>);
- Testada do terreno;
- Área total construída (m<sup>2</sup>);
- Área total computável (m<sup>2</sup>);
- Área de uso comum\* (m<sup>2</sup>);
- Área total permeável (m<sup>2</sup>);
- Taxa de permeabilidade (%);
- Taxa de ocupação (%);
- Coeficiente de aproveitamento;
- Maior altura da edificação (m);
- Gabarito (unid.);

(

\*

)

